



Câmara Municipal de São José do Calçado-ES
No dia a dia com o calçadense

LEI Nº. 1.977/2016

“Dispõe sobre o reajuste salarial dos servidores públicos efetivos, comissionados e Contratados do Poder Legislativo do Município de São José do Calçado/ES.”

O Presidente da Câmara Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que em cumprimento ao artigo 20, XVIII da Lei Orgânica Municipal e no artigo 157 do Regimento Interno desta Casa de Leis PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido, a partir de 1º de abril de 2016, o reajuste salarial de 10,93% (dez inteiros e noventa e três centésimos por cento) aos servidores públicos efetivos, comissionados e contratados vinculados ao Poder Legislativo do Município de São José do Calçado/ES.

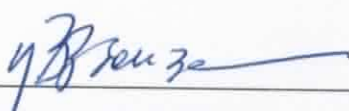
§ 1º. O percentual de que trata o caput será aplicado sob a remuneração básica dos servidores públicos.

§ 2º. O presente reajuste não se aplica aos Vereadores.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de abril de 2016.

São José do Calçado, 10 de maio de 2016.



Benedito Borges de Souza
Presidente da CMSJC